CONTRATO Nº 42/2017

Ref. – CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS E A EMPRESA ART FORTE – INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA -ME PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

PREÂMBULO

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 64.614.381/0001-81, com sede na Rua Pietro Maschietto, nº 125, no município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Sergio Fornasier, e de outro lado a empresa ART FORTE INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA -ME. estabelecida à Rua Sebastião Mendes de Brito, nº 170, Jardim Europa, no município de Assis, CEP: 19.815-140, Estado de São Paulo inscrita no CNPJ sob nº 04.213.103/0001-90, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor Maria Aparecida Simião de Melo, possuidora do RG nº 12.869.945-0 SSP/SP e CPF nº 074.644.358-77, na qualidade de vencedora do Convite nº 08/2017 -Processo nº 970/2017, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na manutenção em iluminação pública, referente a substituição de lâmpadas das vias públicas do município de Pedrinhas Paulista, sem fornecimento de material.
- 1.6. Considera-se parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital do Convite nº 08/2017 e seus Anexos; b) Proposta apresentada pela contratada; e c) Atas das sessões do convite referido.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E PAGAMENTO

2.1. Este contrato tem seu valor global fixado em **R\$ 13.482,00** (Treze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais) que corresponde a remuneração pela prestação da totalidade dos serviços contratados. Irá onerar a dotação:

02.07 – Secretaria Munic. de Obras, Serviços, Agricultura e Meio Ambiente 02.07.02 – Divisão de Serviços Municipais 154520017.2.034000 – Manutenção do Serviço de Iluminação Pública 33.90.39.20.0000 – Manut. e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas (2021)

- 2.2. O valor contratado permanecerá fixo e irreajustável pela vigência contratual, não sendo objeto de quaisquer reajustes independentemente do título.
 - 2.3 Os serviços contratados serão pagos da seguinte forma:
- 2.3.1. O pagamento será efetuado "À VISTA", em até 10 (dez) dias úteis da data de entrega da parcela da manutenção, com a entrega da respectiva Nota Fiscal junto à Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, após conferida.
- 2.3.2. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento Bancária ou Duplicata em Carteira.
- 2.3.3 Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer natureza e/ou espécie junto à Fazenda Municipal de Pedrinhas Paulista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses;
- 3.2. O prazo de início da execução dos serviços será contado a partir da data da assinatura do contrato que é a ordem de serviço para a contratada;
- 3.3. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada; O valor contratual poderá vir a ser reajustado anualmente pelo IPCA, ou por outro índice que vier a sucedê-lo.
- 3.4. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES

- 4.1 São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:
- a- Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;
- b-. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.
- 4.2. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve:
- a- Comparecer sempre que solicitado Pela Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- b- Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no processo de licitação;
- c- O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA QUINTA SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

- 5.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:
- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 5.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.
 - 5.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato:
- c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator.
- 5.4. De qualquer sanção imposta a contratada poderá oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentada, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato;
- 5.5. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;
- 5.6. A multa definida na alínea "a" do item 5.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;
- 5.7. A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA SEXTA RESCISÃO

- 6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 6.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 6.3. A rescisão do contrato poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Prefeitura; ou,
 - c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 6.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.4. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA FORO COMPETENTE

7.1. Será competente o Foro da Comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.
Pedrinhas Paulista, de de 2017.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA Sergio Fornasier - Prefeito Municipal Contratante
ART FORTE – INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA -ME Maria Aparecida Simião de Melo Contratada
TESTEMUNHAS:
1 2